

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a implantação e estabelece normas para o funcionamento do processo eletrônico no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e recomendação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ser o processo digital um importante e inovador instrumento a ser utilizado na busca da rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a utilização do processo judicial virtual está em sintonia com os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que terá início no dia 19 de março de 2007, no 4º Juizado Especial Criminal e no 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia, e, paulatinamente, nos demais órgãos da Justiça Estadual, observada a conveniência administrativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 2 , DE 14 DE MARÇO DE 2007

Art. 2º O processo eletrônico funcionará exclusivamente através do programa de computador *software* denominado Processo Judicial Digital, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo do usuário a responsabilidade pela inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade e integridade serão garantidas pela utilização de certificação digital, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, letras "a" e "b", da Lei nº 11.419/2006.

Art 4º O Sistema de Processo Judicial Digital será alimentado por magistrados, representantes do Ministério Público, advogados, serventuários da justiça e autoridades policiais, cujo cadastramento eletrônico será efetivado por unidade administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A chave privada de certificação digital e a senha de acesso ao Sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo, e somente serão obtidas após seu comparecimento pessoal munido de documento de identificação, contendo fotografia, cuja cópia ficará retida, e assinatura do termo de adesão ao Sistema.

Art. 5º O ajuizamento de ação judicial por meio do processo eletrônico é preferencial, tornando-se obrigatório após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da implantação em cada unidade judiciária.

Art. 6º Cada unidade judiciária em que o processo eletrônico esteja em funcionamento contará com equipamento de auto-atendimento e funcionários capacitados para reduzir a termo, eletronicamente, o pedido ou reclamação das partes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 2 , DE 14 DE MARÇO DE 2007

Art. 7º As petições iniciais, formalizadas através de advogados, deverão ser protocoladas eletronicamente por seus subscritores, quando ocorrerá automática distribuição, observada, inclusive, a prevenção.

§ 1º Na hipótese dos procedimentos disciplinados pela Lei nº 9.099/95, comparecendo a parte desacompanhada de advogado, a distribuição da petição inicial e a juntada de documento serão efetivadas por serventuário da justiça, após digitalizada a atermação assinada pelo requerente.

§ 2º Todos os atos processuais a cargo das partes deverão ser protocolados eletronicamente, com autenticação garantida através do sistema de certificação digital.

§ 3º As partes poderão apresentar, de forma excepcional, petições iniciais e demais documentos em meio físico ou em mídia eletrônica, tais como disquete, *pen drive* e CD-DVD, diretamente ao setor de atendimento da unidade judiciária, quando serão digitalizados e inseridos no Sistema de Processo Judicial Digital.

Art. 8º Na audiência de conciliação e de instrução e julgamento, quando oportunizado o oferecimento de defesa, o juiz poderá determinar a inserção eletrônica dos documentos apresentados pelas partes, que reputar relevantes, ou determinar o registro do seu conteúdo de forma resumida em ata, restituindo-se os documentos à parte que os apresentou, ao final daquele ato processual.

Art 9º Tratando-se de procedimento criminal, o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO ou autos de investigação serão transmitidos pela autoridade policial diretamente ao respectivo juízo através do Sistema de Processo Judicial Digital.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Parágrafo único. A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça oferecerá orientação e suporte técnico necessário ao órgão de Informática da Secretaria de Estado da Segurança Pública no sentido da implantação e disseminação do Sistema de Processo Judicial Digital no âmbito dos serviços afetos à autoridade policial, especialmente na digitalização de todo o procedimento referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO e autos de investigação.

Art. 10. As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei 11.419/2006.

§ 1º Os advogados e os representantes do Ministério Público com atuação no respectivo juízo, cadastrados no Sistema, serão obrigatoriamente intimados por meio eletrônico.

§ 2º Não sendo a parte cadastrada no Sistema, a citação se dará na forma tradicional, constando do mandado ou carta, além dos requisitos previstos na legislação, a advertência de que o advogado deverá efetivar o cadastramento no Sistema, bem como o endereço em que poderá fazê-lo. Após a concretização do ato, com a necessária certidão do oficial de justiça, o referido documento será digitalizado e, posteriormente, destruído.

§ 3º As cartas precatórias serão emitidas e cumpridas eletronicamente, na forma prevista no artigo 7º da Lei 11.419/2006, podendo ocorrer o processamento e cumprimento pelo método tradicional, em caso de impossibilidade técnica, e, após o retorno do juízo deprecado, digitalizadas em suas peças essenciais.

Art. 11. A digitalização e a preservação dos documentos deverão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 2 , DE 14 DE MARÇO DE 2007

observar o previsto na Lei nº 11.419/2006.

Art. 12. As rotinas e dados para geração de relatórios estatísticos serão disponibilizados pela Diretoria de Informática à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria do Foro e ao dirigente processual.

Art. 13. A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça baixarão, observadas as respectivas atribuições, normas complementares para regulamentação do Sistema, as quais também resolverão os casos omissos.

Art. 14. A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça prestará a assistência técnica necessária visando ao perfeito funcionamento do Sistema.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano 2007 (dois mil e sete).

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - Presidente

Desembargador CHARIFE OSCAR ABRÃO

Desembargador PAULO TELES

Desembargador ELCY SANTOS DE MELO

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA

Desembargador FLORIANO GOMES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
RESOLUÇÃO Nº 2 , DE 14 DE MARÇO DE 2007

Desembargador NEY TELES DE PAULA

Desembargador ALUÍZIO ATAÍDES DE SOUSA

Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador HUYGENS BANDEIRA DE MELO

Desembargador GERALDO SALVADOR DE MOURA

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador JOÃO UBALDO FERREIRA

Desembargadora JURACI COSTA